

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 6470 de 17/12/98  
Autuado com 03 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

Regulamento - se incluía-se em  
prazo por TRES sessões  
15 de Dez de 1998

PAULO KOBAYASHI - Presidente

FLS. N.º 01  
RGL 6470  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 628, de 1998

Dispõe sobre autorização para promover campanha objetivando alertar a população escolar do Estado de São Paulo, em relação aos perigos das canetas equipadas com raio laser.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

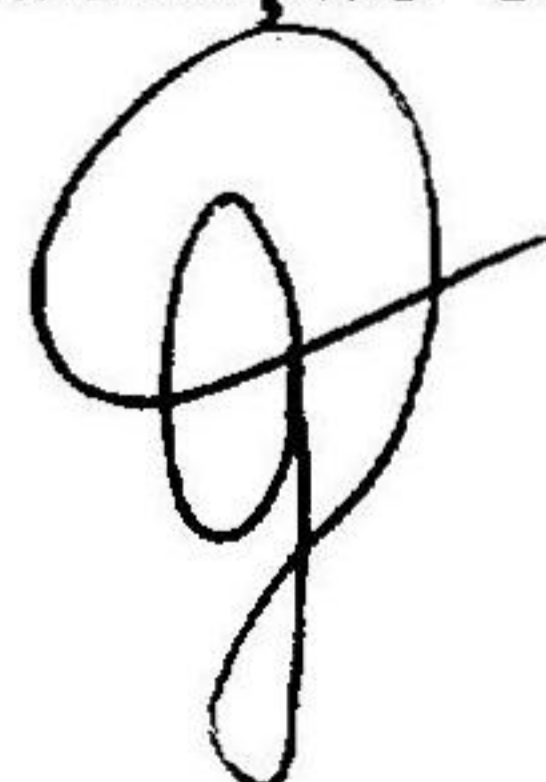
Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado da Educação, autorizado a promover campanha objetivando alertar a população escolar do Estado de São Paulo, em relação aos perigos das canetas equipadas com raio laser.

Artigo 2º- A Secretaria de Estado da Educação deverá colocar avisos em seus próprios, em locais visíveis de fluxo de pessoas, alertando para os objetivos desta Lei.

Artigo 3º- Fica a Secretaria de Estado da Saúde autorizada a firmar convênios com Escolas Particulares, visando divulgar os objetivos desta Lei.

Artigo 4º - O Poder Executivo Estadual regulamentará no prazo de 90 (noventa) dias os objetivos desta Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente.



ENTRADA  
15 DEZ 1998 025024

FLS.	02
RG:	6470
PROTOCOLO LEGISLATIVO	

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

O presente projeto visa alertar a população dos perigos que as canetas equipadas com raio laser e comercializadas por camelôs e em lojas especializadas, podem causar.

Muitas pessoas desavisadas, dão este tipo de caneta de presente a seus filhos e parentes no desejo de agradar-lhes, pois em seu conjunto de acessórios acompanham peças com desenhos, o que estimula a vontade das crianças em obter uma caneta igual .

O perigo é que eles não sabem que se direcionarem o referido raio nos olhos de colegas, irmãos ou animais, podem chegar a causar cegueira, mesmo a longa distância.

Também é prática dos usuários apontarem para partes do corpo de seus colegas por um longo tempo, chegando a causar queimaduras, por inadvertência.

Algumas crianças costumam direcionar o raio para os detetores de luminosidade de postes de luz, com o intuito de desligar as luzes da rua.

Sendo que em vários casos nem os próprios familiares estão cientes do perigo causado por tal equipamento, que a princípio seria utilizado por profissionais em palestras para sinalizar textos ou imagens e por professores em aulas expositivas.

Na escola com a divulgação por meio de cartazes ou através de palestras , ocasionará a geração de comentários, que extrapolarão o ambiente escolar, chegando ao ambiente familiar e social destes alunos.

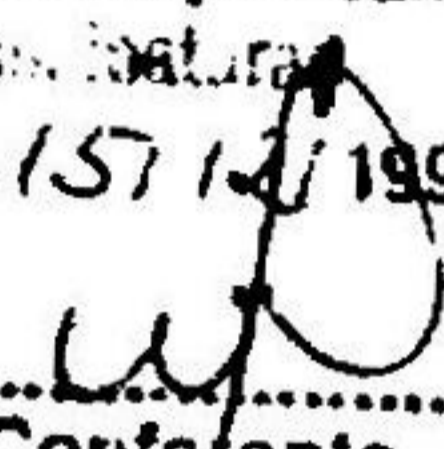


FLS. N.º 03
PROJ. Nº 6470
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

Desejando contribuir para a cientização e conscientização da comunidade escolar em relação ao problema em tela e de suas possíveis conseqüências e prejuízos à população, oferecemos à apreciação dos Nobres Pares o presente projeto, na certeza de seu acolhimento.

Sala das Sessões, em

  
Deputado **Gilberto Kassab**  
PFL

Serviço de Suporte à Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC.15712/1998  
  
.....  
Conferente

Divisão de Documentação e Expediente  
Serviço de Expediente e Arquivo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 16-12-98



- As Comissões de  
I) Constitucionais e Justiça  
II) Educativas  
III) Ministeriais e Segmentos

09 / Fevereiro / 1999

VAZ DE LIMA - Presidente

10 2 99

ergj

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA  
EM 10 / 02 / 99

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Eda Furtá  
com prazo para devolução de 05 dias

10 de 1999

Presidente

JUNTADA

Segue juntada Relatório do  
Relator CCT

com 01 fls. numeradas a partir

de 05

S. C. 19 / 02 / 99

SECRETÁRIO DE COMISSÃO

Arquive-se nos termos do Art. 177  
da  CRI. Publique-se este  
Despacho.  
16. Janeiro 1999  
M. J. S.  
M. J. S. Presidente

Pub. de 10-04-99

*M. J. S.*